



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 120 Horário 16:04

Data: 15 / 09 / 2023

Assinatura: Andreia Klein

Projeto de Lei Nº 62

() Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

18/09/2023

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

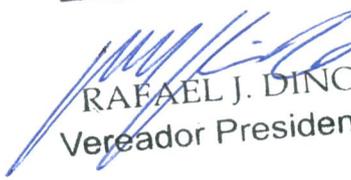
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
18/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Revoga a Lei Municipal nº 4.005/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 4.005, de 24 de agosto de 2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Aratiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de setembro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.09.15
15:48:08 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor a revogação da Lei Municipal nº 4.005, de 24 de agosto de 2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Aratiba.

Ocorre que o referido Diário Oficial dos Municípios da FAMURS não está sendo utilizado pelo município atualmente para realizar suas publicações. De outro lado, o Poder Executivo editou a Lei Municipal nº 4.791, de 05 de setembro de 2023, que institui o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo (Imprensa Oficial do Município de Aratiba).

Portanto, a existência de legislação inócua em nada contribui para o arcabouço legislativo local, razão pela qual imperiosa a sua revogação.

Assim, diante do exposto, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.09.15
15:48:21 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/2023 -
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.005/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Revogação da Lei Municipal nº 4.005/2017”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Revogação da Lei Municipal nº 4.005/2017”, mais precisamente para revogar a Lei que adotava o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Aratiba.



De se salientar:

-que o Diário Oficial dos Municípios da FAMURS não está sendo utilizado pelo município atualmente para realizar suas publicações;

-ainda, que o Poder Executivo editou a Lei Municipal nº 4.791, de 05 de setembro de 2023, que institui o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos expedidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pelo Poder Legislativo (Imprensa Oficial do Município de Aratiba);

-por fim, que a existência de legislação inócua em nada contribui para o arcabouço legislativo local, razão pela qual imperiosa a sua revogação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Revogação da Lei Municipal nº 4.005/2017**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 18 de setembro de 2023.

Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/2023 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.005/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de setembro de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte